



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI Nº 09/75 DE 30 DE OUTUBRO DE 1975.
ANO XXVII. QUARTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2001.

LEI Nº 189, DE 11 DE ABRIL DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento /Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A Prefeita Constitucional do Município de Bom Sucesso,
Faço saber que a Câmara Municipal de Bom de Bom Sucesso - PB aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1 – Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Bom Sucesso PB, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

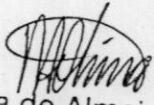
Art. 2 – O poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3 – O poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Sucesso – PB
Em, 11 de abril de 2001


Nevanda de Almeida O. Lima
Prefeita Municipal